



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

L E I N.º 708/91

"Altera a redação do Artigo 8º da Lei nº 559/89".

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Artigo 8º da Lei nº 559 de 02/06 / 89, passa a vigorar com a seguinte redação:

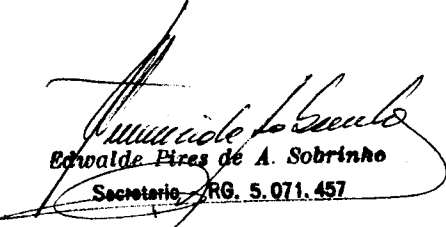
"Artigo 8º: A alíquota do imposto será de 2% (dois por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M "João Manzano", 29 de maio de 1.991.


Analdino Theodoro de Lima
Prefeito Municipal
R.G. 2.323.644

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.


Edwalde Pires de A. Sobrinho
Secretário - R.G. 5.071.457